



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – OrLândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA N.º 26.333

De 06 de março de 2019

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria n.º 26.083/18, com o propósito de se colher elementos probatórios acerca de eventuais infrações administrativas cometidas pelo servidor Fernando Pereira Guerra, Professor de Artes, PEB II, RG n.º 43.324.314-4 SSP/SP.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 26.083/2018, para a conclusão dos trabalhos da Comissão em referida Sindicância, tendo em vista a extensão dos trabalhos e complexidade na instrução dos autos da Sindicância, bem como o aguardo de eventual denúncia a ser oferecida pelo Ministério Público local.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 4.177

De 26 de fevereiro de 2019

“Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito decorrente da inexecução parcial do Convênio n.º 765/2010 celebrado com o Estado de São Paulo.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito decorrente da inexecução parcial do Convênio n.º 765/2010, celebrado com o Estado de São Paulo em 28 de maio de 2010, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de 651,14m² de construção do Centro de Múltiplo Uso, situado na Avenida do Café, esquina com Rua 22, nesta cidade de OrLândia.

Art. 2.º O conteúdo do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito a ser firmado, ora autorizado pelo art. 1.º desta Lei, é o constante do Anexo Único, também desta Lei, não podendo ser modificado sem nova e expressa autorização legislativa.

Art. 3.º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 26 de fevereiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo n.º 09/2019

Projeto de Lei n.º 03/2019

LEI N.º 4.178

De 26 de fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de OrLândia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de OrLândia, Estado de São Paulo, ficam reajustados no percentual de 3,75% a título de revisão geral, conforme previsto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, a ser aplicado sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2018.

§ 1.º Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos servidores públicos da Câmara Municipal de OrLândia, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto neste artigo, arredondando-se para mais, na primeira casa de Real, as frações de centavos.

§ 2.º Os reajustes de que tratam o “caput” e o § 1.º deste artigo retroagirão a 1.º de janeiro de 2019.

Art. 2.º A revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de OrLândia para os próximos exercícios deverá ocorrer no mês de janeiro de cada ano, fixando-se este mês como data-base daquela revisão.

Art. 3.º A Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação de que trata o artigo 101 da Lei Complementar n.º 3.544, de 28 de junho de 2007, fica reajustada aos servidores públicos da Câmara Municipal de OrLândia em 3,75% a partir de 1.º de janeiro de 2019, retroativamente.

Art. 4.º Os recursos para cobertura das despesas com a execução desta lei serão provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

OrLândia, 26 de fevereiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo n.º 10/2019

Projeto de Lei n.º 04/2019-CM